

CONTRATO Nº 023/2024-GMB.

CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE BELÉM
DO PARÁ**, REPRESENTADO PELA
GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM-GMB
E A EMPRESA **MÔNACO
MOTOCENTER COMERCIAL LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE BELÉM**, representado pela **GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM-GMB**, com sede à Av. Duque de Caxias nº 394, Bairro Marco, CEP: 66093-026, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 49.159.407/0001-55, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu titular, Exmo. Sr. **JOEL MONTEIRO RIBEIRO**, Inspetor Geral da Guarda Municipal de Belém, brasileiro e casado, portador do RG nº 1471974 e inscrito no Ministério da Fazenda sob o CPF nº 265.775.422-87 nomeado pelo Decreto nº 98.212/2021, publicado no DOM nº 14.150, de 04 de janeiro de 2021, residente e domiciliado nesta capital e de outro lado a empresa **MÔNACO MOTOCENTER COMERCIAL LTDA**, empresa com sede estabelecida à inscrita no CNPJ/MF sob o nº 84.189.950/0001-04, doravante denominada **CONTRATADA** e neste ato representada por seu Diretor Superintendente, Sr. **JAIR ROBERTO DOS SANTOS**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, economista, residente e domiciliado na Avenida Senador Lemos, nº 400, Apartamento 600, Bairro Umarizal, na Cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.050-000, portador da Cédula de Identidade RG 07075235-7 SSP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 545.207.116-49, resolvem celebrar o presente **CONTRATO Nº 023/2024-GMB**, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações subsequentes, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E PREÇO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO OBRIGATÓRIA EM VEÍCULOS TIPO MOTOCICLETA OPERACIONAIS DA GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM.**”

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	Quant. Veículos	Valor Unit. p/ Serviço.	Valor Unit. p/Consumo.	Valor p/ Veículo	Valor Total
1	25216	3ª Revisão 12.000 KM Revisão Corretiva e Preventiva em Veículo Honda XRE 300	UNID.	12	R\$120,00	R\$ 216,33	R\$336,33	R\$4.035,96
2	25216	4ª Revisão 18.000 KM Revisão Corretiva e Preventiva em Veículo Honda XRE 300	UNID.	12	R\$120,00	R\$ 431,94	R\$551,94	R\$6.623,28

3	25216	5ª Revisão 24.000 KM Revisão Corretiva e Preventiva em Veículo Honda XRE 300	UNID.	12	R\$120,00	R\$ 216,33	R\$336,33	R\$4.035,96
VALOR TOTAL								R\$ 14.695,20

1.2 O valor do Contrato é de **14.695,20 (Quatorze mil, seiscentos e noventa e cinco reais e vinte centavos)**.

1.3 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO A CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1. O presente Contrato vincula-se às regras dispostas na Dispensa de Licitação nº 003/2024-GMB, consoante o **Processo nº 0367/2024-GMB** e aos termos da proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1 O presente Contrato será regido pelo disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.462/2023 e IN SEGES/ME nº 73/2022 e suas alterações posteriores, Lei Municipal nº 9.209-A/16, Decreto Municipal nº 107.923/2023 e suas alterações posteriores, e demais legislações aplicáveis ao assunto.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO

4.1 Os veículos serão levados ao pátio da Empresa onde será realizado o serviço:

a) Prazo de Entrega: até 03 (três) dias úteis após o recebimento da nota de empenho.

b) A empresa deverá comunicar a data e o horário previsto para a retirada, à **GMB/PMB**, no horário no horário de 09 às 15h, de 2ª a 6ª-feira, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

4.2 O recebimento e a aceitação dos serviços estarão condicionados após avaliação pelo responsável técnico da **GMB/PMB**, sendo atestados, mediante avaliação técnica favorável.

4.3 A aceitação do serviço está condicionada ao atendimento das especificações mínimas constantes deste Contrato.

4.4 Não serão aceitos serviços diferentes dos especificados neste Contrato, fora dos prazos mínimos estipulados.

4.5 Caso seja constatado quaisquer defeitos ou divergências nas características dos serviços, a **GMB/PMB**, comunicará o fato, por escrito, ao Fornecedor, **sendo de até 5 (cinco) dias úteis o prazo para correção dos defeitos**, contadas a partir da solicitação efetuada, sem qualquer ônus à Administração Pública.

CLÁUSULA QUINTA – DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

5.1 Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na contratação direta, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas.

5.2 Comprovar a manutenção pela todas as condições exigidas para a habilitação na contratação direta, ou para a qualificação, na contratação direta;

5.3 A **CONTRATANTE** deverá ser informada sempre que houver alteração do Contrato Social da empresa **CONTRATADA**, através do envio de cópia do Contrato atualizado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

6.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

- 6.1.1.** Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas;
- 6.1.2.** Rejeitar os serviços cujas especificações não atendam aos requisitos mínimos constantes neste Contrato;
- 6.1.3.** Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva realização dos serviços, emissão dos Termos de Recebimentos Provisório e Definitivo;
- 6.1.4.** Designar comissão ou servidor, para proceder à avaliação de cada um dos serviços que compõem o objeto deste Contrato;
- 6.1.5.** Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para ajustes e/ou reparos nos serviços que compõem o objeto deste Contrato;

6.2. São obrigações da **CONTRATADA**:

- 6.2.1.** Fornecer o objeto de acordo com os parâmetros estabelecidos neste Contrato, atendidos os requisitos e observadas às normas constantes deste instrumento;
- 6.2.2.** Colocar à disposição da **GMB/PMB**, os meios necessários à comprovação da qualidade dos itens, permitindo a verificação das especificações em conformidade com o descrito neste Contrato;
- 6.2.3.** Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Contrato;
- 6.2.4.** Responsabilizar-se pela(s) garantia(s) do(s), serviços na contratação direta, dentro dos padrões de certificação de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor;
- 6.2.5.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamentos, além de seguros;
- 6.2.6.** Em nenhuma hipótese poderá veicular publicidade acerca do serviço realizado para a **GMB/PMB**, sem prévia autorização;
- 6.2.7.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **GMB/PMB**, ou pelo órgão participante, durante a vigência do Contrato;
- 6.2.8.** Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação direta;
- 6.2.9.** Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para realização dos serviços em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Nos termos do art. 104, inciso III cominado com o artigo Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 107.810/2023-PMB, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos itens;

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021;

7.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

8.1. O preço ajustado será **total, fixo e definitivo**, expresso em moeda corrente do país.

8.2. Recebida a **Nota Fiscal** ou **documento de cobrança equivalente**, correrá o prazo de **até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação**, na forma desta seção, **prorrogáveis por igual período**, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.2.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso IV do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3. Para fins de **liquidação**, o setor competente deverá verificar se a **Nota Fiscal** ou **instrumento de cobrança equivalente** apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.3.1. O prazo de validade;

8.3.2. A data da emissão;

8.3.3. Os dados do Contrato e do **ÓRGÃO CONTRATANTE**;

8.3.4. O período respectivo de execução do Contrato;

8.3.5. O valor a pagar; e

8.3.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.4. Havendo erro na apresentação da **Nota Fiscal** ou **instrumento de cobrança equivalente**, ou circunstância que impeça a **liquidação da despesa**, esta ficará sobrestada até que o **CONTRATADO** providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao **CONTRATANTE**.

8.5. A **Nota Fiscal** ou **instrumento de cobrança equivalente** deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta “**on-line**” ao **SICAF** ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.6. A Administração deverá realizar consulta ao **SICAF** para: **a)** verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas neste Contrato; **b)** identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018).

8.7. Constatando-se, junto ao **SICAF**, a situação de irregularidade do **CONTRATADO**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser **prorrogado uma vez, por igual período**, a critério do **CONTRATANTE**.

8.8. **Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente**, o **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do **CONTRATADO**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.9. Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à **rescisão contratual** nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao **CONTRATADO** a **ampla defesa**.

8.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o **CONTRATADO** não regularize sua situação junto ao **SICAF**.

- 8.11.** O preço ajustado será total, fixo e definitivo, expresso em moeda corrente do país.
- 8.12.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias subsequentes ao fornecimento, mediante a apresentação da Fatura (Nota Fiscal) devidamente atestada e visada pelo setor competente, após conferência das quantidades e da qualidade do mesmo.
- 8.13.** O pagamento será creditado em favor da **CONTRATADA**, por meio de ordem bancária junto à agência bancária indicada na declaração fornecida pelo licitante, contados do recebimento definitivo dos serviços e mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor/Comissão de Recebimento.
- 8.14.** Será procedida consulta **“On-Line”** junto ao **SICAF** antes de cada pagamento a ser efetuado a **CONTRATADA**, para verificação das condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio. Caso fique constatado o vencimento das guias de recolhimento do **FGTS**, da **Previdência Social** e **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT** a **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo constado na solicitação feita pela Administração, a sua regularização.
- 8.15.** No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela **CONTRATANTE** encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.
- 8.16.** No caso de eventual atraso de pagamento por culpa comprovada da **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de multa de atualização monetária financeira, apurados entre a data de vencimento da Nota Fiscal e a do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:
- $$I = (TX / 100) / 365$$
$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de Atualização Financeira

TX = Percentual da Taxa de Juros de Mora Anual - 6% / Ano

VP = Valor da Parcela em atraso

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

8.17. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na **GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM-GMB**, em favor da **CONTRATADA**. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

8.18. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal/fatura, por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de **30 (trinta) dias** reiniciar-se-á a contar da respectiva reapresentação.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1.** Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações por parte da Administração estão assegurados deste exercício na seguinte funcional:

Função: 06 - Sub-Função: 122 - Programa: 0001 - Projeto/Atividade: 2226 - Sub ação: 001 - Natureza da Despesa: 33.90.30.00 Material de Consumo e 33.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Fonte do Recurso: 1500000000

- 9.2.** As despesas para o exercício futuro correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 10.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 10.2.** A **CONTRATADA** fica obrigada, a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação;
- 10.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante a celebração de termo aditivo, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132, da Lei Federal nº 14.113/2021). Em ambos os casos, serão submetido a prévia aprovação da consultoria jurídica do **CONTRATANTE**.
- 10.4.** Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração do termo aditivo na forma do art. 136, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** que, com **dolo ou culpa**:

- 11.1.1.** Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.2.** recusar-se, sem justificativa, a assinar o Contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 11.1.3.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa;
- 11.1.4.** fraudar o Contrato;
- 11.1.5.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 11.1.5.1** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 11.1.5.2** induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 11.1.5.3** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 11.1.5.4** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação direta;
 - 11.1.5.5** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.

11.2 Com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 11.2.1** advertência;
- 11.2.2** multa;
- 11.2.3** impedimento de licitar e contratar; e
- 11.2.4** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- 11.3.1** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.3.2** as peculiaridades do caso concreto;
- 11.3.3** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.3.4** os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 A multa será recolhida em percentual de **0,5% a 30%** incidente sobre o valor do Contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da comunicação oficial:

11.4.1 Para as infrações previstas nos **itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3**, a multa será de **0,5% a 15%** do valor do Contrato licitado.

11.4.2 Para as infrações previstas nos **itens 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7, 16.1.8 e 16.1.9**, a multa será de **15% a 30%** do valor do Contrato licitado.

11.5 As sanções de **advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** poderão ser aplicadas, **cumulativamente ou não**, à penalidade de multa.

11.6 Na aplicação da **sanção de multa** será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

11.7 A sanção de **impedimento de licitar e contratar** será aplicada ao responsável em decorrência das **infrações administrativas** relacionadas nos **itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de **3 (três) anos**.

11.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, em decorrência da prática das **infrações dispostas** nos **itens 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7, 16.1.8 e 16.1.9**, bem como pelas **infrações administrativas** previstas nos **itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de **impedimento de licitar e contratar**, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.9 A **recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente** no prazo estabelecido pela Administração, descrita no **item 16.1.3**, caracterizará o **descumprimento total da obrigação assumida** e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73/2022.

11.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de **impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por **comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis**, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, **apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir**.

11.11 Caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar**, contado da data da intimação, o qual será **dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida**, que, se não a reconsiderar no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua **decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos**.

11.12 Caberá a apresentação de **pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, e decidido no **prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento**.

11.13 O **recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo** do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O Contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o Contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do Contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**:

12.2.1.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas, e

12.2.1.2. Poderá a administração optar pela extinção do Contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja a sua capacidade de concluir o Contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica **CONTRATADA**, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021).

12.6. O Contrato poderá ser extinto caso se constate que a **CONTRATADA** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com Agente Público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

14.1. A **CONTRATADA** deve observar e fazer observar, por seus fornecedores, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação direta e execução do objeto.

14.1.1. Para os propósitos deste caput definem-se as **seguintes práticas**:

I. “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público na execução de Contrato;

II. “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar a execução de Contrato;

III. “prática conluída”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

IV. “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do Contrato;

V. “prática obstrutiva”:

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes da Administração Pública do Brasil ou de países estrangeiros, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima;

(ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito da Administração Pública do Brasil ou de países estrangeiros a promover inspeção.

14.2. Considerando os propósitos acima elencados, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que a Administração Pública do Brasil possa inspecionar o local de sua execução e todos os documentos, contas e registros a ele relacionados, aplicando-se as disposições da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. É **VEDADA** a **SUBCONTRATAÇÃO PARCIAL** do objeto licitado, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, parcial do Contrato, não se responsabilizando o **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

16.1. É admissível a **fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação direta; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

17.1. A vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que configurada a vantajosidade de preço, submetidas ao que determina o art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme a especificidade das aquisições e a necessidade de atendimento da garantia dos serviços adquiridos, com eficácia após a publicação do seu extrato no **PNCP** e **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**.

17.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo de aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do **CONTRATADO**, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DO REGISTRO NO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DO CONTRATO

18.1 Conforme **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22/2021/TCMPA, de 10 de dezembro de 2021**.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no **PNCP** e **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**, em observância aos prazos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. As partes elegem o foro da Justiça do Estado do Pará, na cidade de Belém, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

E, por estarem de acordo com as disposições contidas no presente Contrato, é assinada eletronicamente pelos representantes legais do Órgão Demandante e o fornecedor registrado, na pessoa do seu representante legal, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas.

Belém/PA, 10 de julho de 2024.

JOEL MONTEIRO RIBEIRO
Inspetor Geral da Guarda Municipal de Belém
Decreto nº 98.212/2021 – PMB, de 04/01/2021

JAIR ROBERTO DOS SANTOS
MÔNACO MOTOCENTER COMERCIAL LTDA
EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS :

1- Nome : _____ RG : _____ CPF : _____	2- Nome : _____ RG : _____ CPF : _____
---	---

ANEXO ÚNICO AO CONTRATO Nº 023/2024-GMB
PROPOSTA ORÇADA PELA EMPRESA MÔNACO MOTOCENTER COMERCIAL LTDA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD.	MÔNACO MOTOCENTER COMERCIAL LTDA	
				CNPJ: 84.189.950/0001-04	
				VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	3ªREVISÃO DE 12.000 KM -Serviço	UNID.	12	R\$ 120,00	R\$ 1440,00
	3ªREVISÃO DE 12.000 KM -Consumo	UNID.	12	R\$ 216,00	R\$ 2595,96
2	4ªREVISÃO DE 18.000 KM -Serviço	UNID.	12	R\$ 120,00	R\$ 1440,00
	4ªREVISÃO DE 18.000 KM -Consumo	UNID.	12	R\$ 431,94	R\$ 5183,28
3	5ªREVISÃO DE 24.000 KM -Serviço	UNID.	12	R\$ 120,00	R\$ 1440,00
	5ªREVISÃO DE 24.000 KM -Consumo	UNID.	12	R\$ 216,33	R\$ 2595,96
Valor Total Estimado por Extenso				Quatorze mil, seiscientos e noventa e cinco reais e vinte centavos	
Valor Total				R\$ 14.695,20	

ITEM	MOTOCICLETA	PLACA	ANO	CHASSI
01	HONDA XRE 300	RWY 5A34	2023	9C2ND1120PR006269
02	HONDA XRE 300	RWY 5J74	2023	9C2ND1120PR006529
03	HONDA XRE 300	RWY 5J04	2023	9C2ND1120PR006530
04	HONDA XRE 300	RWY 5B44	2023	9C2ND1120PR006589
05	HONDA XRE 300	RWY 5F84	2023	9C2ND1120PR006525
06	HONDA XRE 300	RWY 5B34	2023	9C2ND1120PR006533
07	HONDA XRE 300	RWY 6A84	2023	9C2ND1120PR006534
08	HONDA XRE 300	RWY 5I44	2023	9C2ND1120PR006536
09	HONDA XRE 300	RWY 5F74	2023	9C2ND1120PR006539
10	HONDA XRE 300	RWY 5D54	2023	9C2ND1120PR006541
11	HONDA XRE 300	RWY 5E84	2023	9C2ND1120PR006586
12	HONDA XRE 300	RWY.5E44	2023	9C2ND1120PR006531